



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 674/2025

Fica incluído, onde couber, no texto do Projeto de Lei nº 674/2025, do Executivo:

Art. "X". Fica criado o Fundo Municipal de Aterramento e Ordenamento da Fiação Urbana, destinado a concentrar e gerir recursos financeiros voltados à execução de projeto se ações de enterramento, readequação e modernização da fiação aérea existente no Município de São Paulo, com vistas à melhoria da paisagem urbana, da segurança pública e da eficiência dos serviços essenciais.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo os valores provenientes de multas aplicadas às concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia, telefonia internet e demais serviços que utilizem infraestrutura de fiação aérea, bem como as distribuidoras e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica;

§ 2º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados, prioritariamente, em projetos de enterramento organização subterrânea da fiação aérea em vias de relevância histórica, turística, cultural ou de grande circulação, bem como em áreas cujo ordenamento da fiação seja imprescindível para a preservação da paisagem urbana e da segurança da coletividade.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Rubinho Nunes

Vereador

A presente emenda visa criar o Fundo Municipal de Aterramento e Ordenamento da Fiação Urbana, mecanismo destinado a viabilizar o financiamento do enterramento e organização progressivos dos cabos e fios atualmente dispostos de forma aérea, especialmente em vias de grande circulação e relevância paisagística para a cidade.

A proposta confere ao Município uma fonte específica de recursos ao destinar ao Fundo as multas aplicadas às concessionárias de energia elétrica, telefonia e demais prestadoras de serviços que utilizem a infraestrutura aérea de fiação. Dessa forma, garante-se que os valores arrecadados em decorrência do descumprimento de normas e obrigações por parte dessas empresas revertam em benefício direto da coletividade, corrigindo externalidades negativas causadas pela má gestão da fiação.

Ao criar um fundo de natureza vinculada, a proposta garante maior previsibilidade e estabilidade financeira para a execução de projetos de médio e longo prazo, evitando que a iniciativa dependa exclusivamente do orçamento ordinário e de disputas por dotações anuais.

Assim, a presente emenda representa avanço significativo no ordenamento urbano, no cuidado com a paisagem da cidade e na proteção da segurança e bem-estar da população, alinhando o Município às melhores práticas de gestão urbana sustentável.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aproveem a presente emenda.

EMENDA Nº 2/2025 ao Projeto de Lei nº 674/2025

Fica incluído, onde couber, no texto do Projeto de Lei nº 674/2025, do Executivo:

Art. “X”. A Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.” (NR)

(...)

“§ 2º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, ou se contiver alusão a crime ou facção criminosa, a multa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.” (NR)

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Rubinho Nunes

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reforçar os mecanismos de proteção ao patrimônio público e privado contra atos de pichação, prática que degrada a paisagem urbana, gera elevados custos de recuperação e impacta negativamente a sensação de segurança da população.

Propõe-se, em especial, a majoração da multa administrativa nos casos em que a conduta atinge bens tombados ou em processo de tombamento, por representarem patrimônio histórico, artístico e cultural de inestimável valor para a coletividade. Nesses casos, o dano não é apenas material, mas simbólico, comprometendo a memória e a identidade da cidade.

Da mesma forma, prevê-se a aplicação em dobro da penalidade quando a pichação contiver referência a crime ou a facção criminosa. Trata-se de medida necessária para coibir manifestações que, além de degradarem o espaço urbano, contribuem para a propagação de mensagens que enaltecem o crime, geram intimidação social e afetam diretamente a ordem pública.

A aprovação da presente emenda contribuirá para a preservação da cidade, para a proteção de seu patrimônio histórico e cultural, e para o fortalecimento da segurança urbana, conferindo maior efetividade ao ordenamento jurídico municipal no enfrentamento desse problema.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovem a presente emenda.

Rubinho Nunes

Vereador

EMENDA 3 ao PL nº 674/2025

Pelo Presente, e na forma do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 674/2025 com a seguinte redação:

“Art. [...] A Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§ [...] O Poder Executivo poderá utilizar os recursos e tecnologias do Programa Smart Sampa para identificar os infratores.”

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Cris Monteiro

Vereadora

EMENDA 4 ao PL nº 674/2025

Pelo Presente, e na forma do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 674/2025 com a seguinte redação:

“Art. [...] A Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ [...] Em caso de referências ou mensagens de cunho ofensivo a raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, a multa será aplicada em dobro.”

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Cris Monteiro

Vereadora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2025, p. 353.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.